



DECRETO N.º. 030/PMSR/2021

Dispõe sobre a implementação de novas normas regulamentadoras da “Onda Roxa” instituída pelo Programa “Minas Consciente” do Estado de Minas Gerais, amplia seu período vigência no âmbito do Município de Santana do Riacho, altera o Decreto Municipal n.º 028/2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Orgânica do Município e, especialmente:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Coronavírus, bem como o disposto em seu Decreto Regulamentar n.º. 10.282, de 20 de março de 2020, que trata notadamente da definição dos serviços públicos essenciais e as atividades essenciais, ademais de outras normas derivadas;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, § 2º, da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n.º 130 do Governo do Estado de Minas Gerais, publicada no dia 03 de março de 2021, alterada pela Deliberação n.º 136, de 10 de março de 2021, bem como pela Deliberação n.º 138, de 16 de março de 2021, no qual estabeleceu que a “Onda Roxa” deve ser implementada em todas as regiões do Estado de Minas Gerais, **independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente**;

CONSIDERANDO que as Deliberações referidas na Consideração anterior determinam que “os **Municípios, no âmbito de suas competências, devem suspender e/ou restringir todos os serviços, comércio, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais**”;

CONSIDERANDO a publicação de Deliberação Complementar do Comitê Estadual de Enfrentamento a Covid-19, que estabelece novamente a prorrogação das medidas de enfrentamento à Pandemia, contidas na Onda Roxa do Programa Minas Consciente e suas restrições e que, por

1



determinação, todos os municípios deverão seguir as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a possibilidade, conforme previsão legal e de cristalino reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal, de que podem os municípios adequarem algumas específicas situações a realidade da municipalidade, isso sem afrontar determinações superiores, como o caso da “Onda Roxa” imposta pelo Governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO, por fim, nova(s) deliberação/determinações do Comitê Municipal de Enfrentamento à Covid-19, conforme reunião ocorrida no último dia 05/04/2021, que contou com a presença do Prefeito Municipal, de um representante do Legislativo, Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e representantes da sociedade civil e empresarial.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a adesão a Onda Roxa do Programa Minas Consciente, até que ocorra nova deliberação do Comitê Estadual de Enfrentamento à Covid-19.

Parágrafo 1º - Revoga-se a determinação do toque de recolher em todo o território do Município de Santana do Riacho.

Parágrafo 2º - A manutenção da Onda Roxa tem por finalidade restabelecer a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, buscando assim melhores condições de atendimento de saúde à população.

Art. 2º - Permanecem “restritos” todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais, observados os termos deste e dos demais Decretos.

Parágrafo Único - A restrição dos serviços não essenciais que trata o caput aplica-se no seguinte formato:

I – Permite-se as atividades de **operacionalização interna** dos estabelecimentos comerciais não essenciais, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos pelo Programa Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

II – Às atividades comerciais não essenciais deverão realizar a comercialização de seus produtos, preferencialmente, através das mais diversas plataformas eletrônicas ou telefônicas (internet, whatsapp e afins), permitindo-se, no entanto, a retirada/entrega de mercadorias na porta do estabelecimento,



observada a obrigação de afixação de faixa proibindo o ingresso dos clientes e, conseqüentemente, a circulação no espaço interno dos comércios.

III - Ficam permitidos os cultos e celebrações religiosas, observada a autorização judicial vigente, podendo ser revogada ou modificada por nova deliberação ou decisão.

§ Único – Apesar da autorização estabelecida nesse Inciso, recomenda-se a realização dos cultos e celebrações religiosas de forma virtual. No entanto, caso seja realizado em formato presencial, que seja sucedida a verificação de temperatura dos fiéis, mantido o espaçamento de um metro e meio entre os presentes e lotação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade interior, devendo ainda ser previamente comunicado, em formato oficial, os horários dos cultos/missas a Secretária Municipal de Saúde e seus respectivos fiscais sanitários.

Art. 3º - Durante o período de vigência da “Onda Roxa” e de acordo com as alterações estabelecidas nesse Decreto, somente poderão funcionar as seguintes atividades e/ou serviços:

- I – Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares, de atendimentos e consultórios;
- II – Farmácias e drogarias;
- III – Supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrúti, padarias, distribuidoras de água, distribuidoras de gás e distribuidora de alimentos para animais;
- IV – Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- V – Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e lava-jatos;
- VI – Agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes bancários;
- VII – Setores e/ou atividades da construção civil;
- VIII – Setores de representação judicial, extrajudicial, assessorias e consultorias jurídicas;
- IX – Serviços de Contabilidade;
- X – Serviços de hospedagem, para uso de trabalhadores de serviços essenciais (todos os dias), e hospedes de maneira geral, desde que ressalvada a utilização de capacidade não superior a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação e, ainda, em período de segunda-feira a sexta-feira, ou seja, proibido está quaisquer acomodações/hospedagem nos finais de semana.
- XI – Restaurantes, devendo os atendimentos serem no formato “delivery” e/ou retirada/entrega de mercadorias na porta do estabelecimento, observada a obrigação de afixação de faixa proibindo o ingresso dos clientes e, conseqüentemente, a circulação no espaço interno dos comércios;



XII – Transporte público e privado de passageiros, excluindo a entrada de vans, ônibus e outros meios de excursão, que permanecem proibidos;

Parágrafo Único^o - As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os Protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar, sem se limitar, o funcionamento e a prestação de serviços na modalidade remota e por entrega de produtos/itens.

Art. 4º - Fica determinado, conforme restrições estabelecidas na Onda Roxa do Programa Minas Consciente, além das outras medidas já definidas também pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

I – A proibição da circulação de pessoas sem o uso de máscaras de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – A proibição do consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie em espaços públicos de todo o território municipal;

III – A proibição de circulação e/ou permanência de vendedores ambulantes não residentes ou domiciliados no município de Santana do Riacho/MG;

IV – A proibição da realização de eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, público e privado;

V – A proibição da circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

VI – A proibição da circulação de pessoas contaminadas e/ou suspeitas de contaminação pelo vírus, quando descumprirem o isolamento domiciliar obrigatório, devendo ser imediatamente comunicado pela Secretaria Municipal de Saúde ao Ministério Público e a Polícia Militar para a adoção das medidas cabíveis, isso por se tratar de crime previsto no Arts. 131 e 132 do Código Penal Brasileiro;

Art. 5º - Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ficará restrita ao serviço interno e/ou atendimento interno mediante agendamento prévio, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público e a proteção da saúde dos servidores.

Art. 6º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do enquadramento do infrator no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa ou outras tipificações penais a critério dos órgãos responsáveis pela persecução criminal.



Art. 7º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de vigilância sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais, bem como as pessoas que descumprirem o disposto neste e nos demais Decretos.

Art. 8º - A Polícia Militar e Polícia Civil poderão, de acordo com suas normas próprias e em seus modos, autuar os responsáveis por organização de eventos que culminem em aglomeração, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo eventual documento de autuação (REDS) para que o setor jurídico tome as providências judiciais imediatas para aplicação das sanções administrativas previstas.

Art. 9º - Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo e as omissões poderão ser sanadas por meio de despacho seguido de Nota Circular, que terá efeito vinculante, desde que não contrarie disposições disciplinadas em normas superiores.

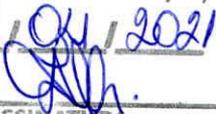
Art. 10º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Art. 11º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santana do Riacho-MG – 08 de abril de 2021.

GABINETE	
PUBLICADO	08/04/2021
REGISTRADO	08/04/2021
LIVRO	001
FOLHA(S)	0116
ASS.:	


Fernando Ribeiro Burgarelli
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO "PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA" (LEI MUNICIPAL Nº 244/97) 08/04/2021  ASSINATURA
